



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E SEVEN SECURE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo - SP, CNPJ nº 06.302.492/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, nos termos do art. 1º, Inciso VIII, da Portaria TRE-SP nº 1, de 4 de janeiro de 2022, Senhor Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, e, de outro lado, a empresa **SEVEN SECURE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede em SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco C, Sala 15, Edifício The Union, Guará-DF, CNPJ nº 30.896.451/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Douglas Souza Araujo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02716425782 - Denatran-DF, CPF nº 001.230.551-05, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, decorrente da **Licitação TSE nº 85/2021**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica** e da **Ata de Registro de Preços nº 02/2022**, constantes do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000007685-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados para dispositivos (ativos de rede, servidores físicos e virtuais e outros sistemas tecnológicos), com capacidade para armazenar, proteger, controlar, gerenciar, auditar e monitorar o acesso privilegiado incluindo serviço de instalação e transferência de conhecimento, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 30.896.451/0001-10, de acordo com o Edital da Licitação, seu Anexo I e com a proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer produto/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da execução do objeto entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos, conforme cronograma constante do item 8.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
7. Realizará o recebimento dos produtos/serviços conforme detalhado no Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações e especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
2. Assinar o termo de confidencialidade disponível no Anexo I-V do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação por meio de seu preposto e todos os demais funcionários que forem atuar na execução da contratação.
3. Entregar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da notificação do **CONTRATANTE** após o início da vigência do contrato. As mesmas deverão ser entregues na forma digital por e-mail ou para download em site do fabricante do produto.
 - 3.1. As licenças devem ser de uso perpétuo, sem data de validade, e serem registradas no nome do **CONTRATANTE**.
 - 3.2. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos ao fornecimento.
 - 3.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá solicitar prorrogação do prazo, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento deste, devendo a fiscalização do contrato manifestar-se quanto à solicitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme detalhado no item 8.2 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
4. Instalar, configurar e transferir o conhecimento em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório das licenças.
5. Prestar garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, conforme discriminado no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 5.1. Diante da Pandemia de COVID-19, o **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, que o suporte seja realizado remotamente utilizando a ferramenta indicada, conforme item 7.15 do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
6. Corrigir qualquer irregularidade constatada pela fiscalização durante o recebimento do objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.
7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
8. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução da contratação, conforme detalhado no item 11.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
9. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.
10. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
12. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
13. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
15. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, inclusive em relação aos dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente tecnológico ou procedimentos técnicos do **CONTRATANTE**.
16. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, quanto à regularidade fiscal.
17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 17.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19.
19. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19.
20. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.
21. Manter, durante toda a vigência da contratação, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital de Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação.
22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a parcela de maior relevância do objeto deste contrato. Todavia, fica permitida a subcontratação do próprio fabricante para execução dos serviços de garantia técnica, conforme Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pelo fornecimento/prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 696.700,00 (seiscentos e noventa e seis mil e setecentos reais) o valor total deste contrato.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL PARA O SERVIÇO
1	1	Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses	442	Dispositivos de rede: LAN, WAN, WI-FI, Firewalls, IPS, Balanceadores de Carga, Antispam - 34 Servidores: hipervisor VMWARE, VMs, Windows e Linux - 342 Instâncias de banco de dados Oracle, MS SQL - 11 Instâncias de aplicações/serviços corporativos/senhas hardcode - 55	R\$ 1.350,00	R\$ 596.700,00
	2	Serviço de Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento	1		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
					TOTAL	R\$ 696.700,00

CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021- TSE. O fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.5. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}$.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento/prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2021/2022, na Natureza de Despesa 4490.40, "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ", no Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0035, "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", compromissada pela Nota de Empenho nº 608, no valor de R\$ 696.700,00, de 24/05/2022, e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor total da parcela não cumprida
3	1% sobre o valor total da parcela não cumprida
4	2% sobre o valor total da parcela não cumprida
5	5% sobre o valor total da parcela não cumprida
6	10% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MORA	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO

TABELA DE INFRAÇÃO					
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência ou no Edital de Licitação e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Vide item 2 desta Tabela.
2	Deixar de cumprir o prazo de instalação e configuração da solução e transferência de conhecimento.	Por dia	3 (três) dias	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total da parcela não cumprida
3	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 5% do valor total da parcela não cumprida
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	3	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 10% do valor da parcela não cumprida no caso da não entrega total do objeto; ou Inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor da parcela não cumprida no caso de entrega parcelada já aceita pelo Contratante.
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição do objeto/correção dos serviços recusados durante o recebimento.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor da parcela não cumprida.
6	Deixar de cumprir os prazos para o primeiro atendimento dos chamados durante a vigência da garantia técnica.	Por hora	6 (seis) horas	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 5% do valor da parcela não cumprida.
7	Deixar de cumprir os prazos para a implementação da solução técnica definitiva ou solução de contorno durante a vigência da garantia técnica.	Por hora	6 (seis) horas	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor da parcela não cumprida.
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por hora	6 (seis) horas	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 20% do valor da parcela não cumprida.
9	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 20% do valor da parcela não cumprida.
10	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato
11	Permitir situação que cause consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato
12	Deixar de atingir o percentual de 70% de aprovação da transferência de conhecimento.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 20% do valor total da parcela não cumprida.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa, com aplicação apenas da multa de mora.

4.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de uma inexecução total ou parcial. As multas de mora que já tiverem sido quitadas terão seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, considerando-se para esse fim cada lote como um contrato em apartado.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da CONTRATADA.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, assim como na ocorrência da hipótese prevista no item 9.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 08 de junho de 2022 e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA QUATORZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0014407-69.2022.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Alessandro Dintof e a senhora Cristina Muriano Rogerio, brasileiro e brasileira, respectivamente, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Alexandre Cunha de Souto Maior, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no livro próprio (nº 142-A) o presente contrato que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Douglas Souza Araújo

Alessandro Dintof

Cristina Muriano Rogerio



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, CHEFE DE SEÇÃO**, em 31/05/2022, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 31/05/2022, às 23:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Souza Araújo, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MURIANO ROGERIO, ASSISTENTE**, em 01/06/2022, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 02/06/2022, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 06/06/2022, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3453338** e o código CRC **861F0318**.